



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 061/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4418/2025
BASE LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.
INSTRUÇÃO NORMATIVASEGES/ME Nº. 67/2021.

O **MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.349.003/0001-47, sediado na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR VALOR GLOBAL**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 003/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 01/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h001min DO DIA 08/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR VALOR GLOBAL
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de forma futura e eventual, de kits de higiene bucal infantil, destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR VALOR GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta – DFD – TR e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O prestador/Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de envio das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. PROPOSTAS

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 01/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 08/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR VALOR GLOBAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
--------	--

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.1.2. Valor estimado da contratação – R\$ 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois reais).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;

5.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas;

5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove(m) ter a mesma ter executado serviços, **COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS COM OS SERVIÇOS LICITADOS**;

a.1) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

6.1.5 - OUTROS:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações no Item 8.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas.

9.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. No caso da letra “b” do Item 9.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.1 e 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência;

Janduís/RN, 29 de setembro de 2025.

Marcosuel Vieira de Arruda
Agente de Contratação
Potaria 305/2025



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN** por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do(a), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 10 % (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. A publicação do futuro termo de contrato, ainda observará o disposto no inciso I do parágrafo único do [art. 176 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janduís/RN, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 4418/2025
Dispensa de Licitação
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma futura e eventual, de kits de higiene bucal infantil, destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KIT DE HIGIENE SAÚDE BUCAL INFANTIL PERSONALIZADO - O kit deve conter os seguintes itens: 01 sacola de PVC cristal maleável, frente transparente e verso branco leitoso, com botão de pressão ou fechamento em zip zap, medindo mínimo de 10 x 20 cm, personalizada com as cores e logo da instituição, conforme arte enviada. 01 escova dental infantil com cerdas macias, em cores sortidas, com selo da ABO, Comprimento mínimo de 15cm, embaladas individualmente em plástico lacrado. 01 creme dental com flúor, concentração mínima de 1100 PPM de flúor, em embalagem plástica de 50 gramas, Controle de qualidade da ABO, com dados de identificação do produto, marca, fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. 01 fio dental em poliamida, cera e aroma, embalagem individual, hermeticamente fechado em estojo plástico, rolo com mínimo de 25 metros.	UND	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
					R\$ 2.972,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento dos kits de higiene bucal infantil é essencial para viabilizar atividades educativas e preventivas, como orientação sobre escovação correta, uso adequado do fio dental



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

e estímulo ao autocuidado entre crianças e adolescentes.

2.2 O objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade de kits completos, contendo sacola personalizada, escova dental infantil, creme dental com flúor e fio dental, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, de forma a atender 360 alunos, acrescidos de 40 kits adicionais para suprir eventuais necessidades extras, reposições ou inclusão de novos estudantes.

2.3 A contratação encontra respaldo no art. 18, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação da necessidade e de definição dos requisitos essenciais à escolha da solução mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e continuidade das ações públicas.

2.4 Portanto, a presente contratação é imprescindível para assegurar a integralidade das ações do PSE, promovendo a prevenção de doenças bucais, fortalecendo a educação em saúde e atendendo ao interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os kits de higiene bucal infantil enquadram-se nesta classificação, pois seus componentes: sacola personalizada, escova dental infantil, creme dental com flúor e fio dental, possuem características técnicas, dimensões, composição e padrões de qualidade que podem ser claramente especificados no edital, permitindo a avaliação objetiva da conformidade dos produtos entregues.

3.3 A classificação como bens comuns possibilita a adoção de procedimentos mais ágeis e transparentes de contratação, utilizando critérios objetivos de avaliação e garantindo que os produtos atendam plenamente às necessidades do Programa Saúde na Escola (PSE).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do contrato para o fornecimento dos Kits de higiene bucal, será realizada com o objetivo de assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações estabelecidas, cumpram com as normas de segurança ocupacional e sejam entregues dentro dos prazos e condições acordados. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as seguintes medidas:

4.2. Designação de Responsável pela Fiscalização: Será designado um servidor ou comissão de fiscalização, preferencialmente com conhecimento técnico na área de saúde, para acompanhar e supervisionar a execução do contrato. Esse responsável será encarregado de garantir que todas as etapas do fornecimento estejam de acordo com o estabelecido.

4.3. Atuarão como fiscais do contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

- 4.4.** Rosineide Pereira da Silva, Coordenadora de Abastecimento do FBMAC, que exercerá a função de fiscal setorial, conferindo os produtos de acordo com as especificações descritas anteriormente;
- 4.5.** Francisco Fábio de Brito, que desempenhará a função de fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação e registro do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.
- 4.6.** Acompanhamento das Entregas: O responsável pela fiscalização verificará a entrega dos produtos, conferindo a quantidade e a qualidade dos itens recebidos. Será feita uma inspeção para assegurar que os itens atendam às especificações técnicas e estejam em conformidade com as exigências do contrato.
- 4.7.** Verificação da Conformidade com Normas de Segurança: Será realizada uma inspeção adicional para confirmar que os produtos fornecidos possuem os selos ABO, atendendo às exigências de saúde e segurança das crianças que irão utilizá-los.
- 4.8.** Relatórios e Documentação: O responsável pela fiscalização deverá elaborar relatórios eventuais problemas identificados e as medidas corretivas adotadas. Todos os documentos relacionados às entregas, como notas fiscais e certificados de conformidade, deverão ser arquivados.
- 4.9.** Recebimento Provisório e Definitivo: Após a entrega dos produtos, será realizado um recebimento provisório, onde serão conferidos a quantidade e a qualidade dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que todos os requisitos contratuais foram cumpridos, incluindo a aceitação dos produtos pelo responsável técnico.
- 4.10.** Acompanhamento de Garantias: Será monitorada a aplicação da garantia oferecida pelo fornecedor, incluindo qualquer necessidade de substituição de produtos defeituosos. O fornecedor deverá cumprir com todas as obrigações previstas no contrato, garantindo a integridade e funcionalidade dos produtos fornecidos.
- 4.11.** Auditorias e Inspeções Eventuais: Poderão ser realizadas auditorias e inspeções eventuais para assegurar que o contrato está sendo executado conforme o planejado e que os produtos continuam atendendo aos requisitos estabelecidos. Essas auditorias servirão para identificar e corrigir quaisquer irregularidades ou não conformidades.
- 4.12.** Comunicação de Problemas e Penalidades: Qualquer descumprimento das condições contratuais por parte do fornecedor será imediatamente comunicado, e serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021. Medidas corretivas serão solicitadas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 4.13.** Com essas medidas de fiscalização, pretende-se garantir que a execução do contrato para o fornecimento dos Kits ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes, promovendo a saúde e segurança das crianças que irão utilizar.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor médio, estimado para a contratação consta nos autos do processo, no Estudo Técnico Preliminar. Num montante de **R\$ 2.972,00 (Dois mil, novecentos e setenta e dois reais)**, valor que reflete as condições de mercado atuais para o fornecimento dos produtos com as especificações técnicas demandadas. Esse valor serve como referência para a viabilidade financeira da contratação e assegura que a aquisição será feita dentro de parâmetros justos e competitivos.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Conforme o artigo 107 da lei 14.133/2021, o que poderá resultar na renovação do objeto e dos valores contratados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, de demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.9. Requisitos Técnicos dos Produtos:

7.10. Prazo de validade: os produtos fornecidos deverão apresentar prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

7.11. Sacola personalizada: em PVC cristal maleável, frente transparente e verso branco leitoso, medindo no mínimo 10 x 20 cm, com botão de pressão ou fechamento em zip zap, personalizada com as cores e logotipo da instituição, conforme arte enviada pela contratante;

7.12. Escova dental infantil: com cerdas macias, cores sortidas, comprimento mínimo de 15 cm, selo da ABO, embalagem individual em plástico lacrado;

7.13. Creme dental: com flúor, concentração mínima de 1.100 ppm, em embalagem plástica de 50 g,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

com selo de qualidade da ABO, informações completas de marca, fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde;

7.14. Fio dental: em poliamida, com cera e aroma, embalagem individual hermeticamente fechada em estojo plástico, contendo rolo com no mínimo 25 metros.

7.15. Esses requisitos técnicos são essenciais para garantir a qualidade e a eficácia dos produtos, assegurando a qualidade para uso das crianças.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do critério de seleção do fornecedor será baseada na análise técnica e econômica, conforme descrito abaixo:

8.2. Análise Técnica:

8.3. Conformidade com as Especificações: O fornecedor deverá apresentar produtos que atendam integralmente às especificações técnicas e normativas estabelecidas no termo de referência.

8.4. Experiência e Capacidade Técnica: O fornecedor deverá comprovar experiência prévia e capacidade técnica para fornecer produtos similares para órgãos públicos ou entidades de saúde, demonstrando competência para atender às exigências do contrato.

8.5. Análise Econômica:

8.6. Preço: A proposta com o preço mais competitivo será considerada, desde que esteja dentro do valor de mercado para produtos com as especificações exigidas. O preço será analisado em relação ao orçamento disponível e ao custo-benefício da proposta.

8.7. Regularidade Fiscal e Jurídica:

8.8. Documentação de Regularidade: O fornecedor deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de regularidade com o FGTS e INSS, e estar com a situação cadastral regularizada no CNPJ. A regularidade será verificada para garantir que o fornecedor esteja apto a firmar contrato com a administração pública.

8.9. Procedimento de Seleção

8.10. Recebimento e Análise das Propostas: As propostas serão recebidas e analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos. Serão feitas comparações de preços e condições oferecidas pelos fornecedores.

8.11. Elaboração de Relatório: Será elaborado um relatório de análise contendo as informações técnicas e econômicas de cada proposta, com recomendações para a escolha do fornecedor mais vantajoso.

8.12. Decisão e Formalização: A decisão sobre o fornecedor será baseada nas análises realizadas, e a contratação será formalizada por meio de contrato, observando todas as exigências legais e contratuais.

8.13. Com essa forma e critério de seleção, busca-se assegurar que o fornecedor escolhido ofereça a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

melhor combinação de qualidade e preço, garantindo que os produtos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Janduís/RN e cumprindo com as normas e especificações estabelecidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. No contexto da contratação para o fornecimento dos Kits de Higiene Bucal, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, as obrigações da contratante serão:

9.2. Acompanhamento e Fiscalização: A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para essa função. Esse responsável garantirá que os produtos entregues e as cláusulas estabelecidas em contrato estejam em conformidade com as especificações técnicas e requisitos dispostos nos dispositivos regulatórios da presente contratação.

9.3. Recebimento e Verificação dos Produtos: A contratante realizará o recebimento formal dos itens do objeto dessa licitação, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato. Serão realizados testes e inspeções necessárias para assegurar que os produtos atendem às exigências de qualidade e normas sanitárias. Caso sejam detectadas falhas ou não conformidades, a contratante deverá comunicar à empresa contratada para que as devidas correções sejam feitas em prazo adequado.

9.4. Pagamento: O pagamento à empresa contratada será efetuado conforme os valores e condições estabelecidas no contrato, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas satisfatoriamente pela contratada. Os pagamentos serão realizados após a emissão da nota fiscal correspondente e a aprovação do fiscal do contrato, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos antes da liberação dos valores.

9.5. Comunicação de Problemas e Ajustes: A contratante deverá informar prontamente à contratada sobre qualquer problema, irregularidade ou necessidade de ajuste identificada durante a execução do contrato. A contratada deverá ser notificada para que tome as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato, garantindo a conformidade contínua com os requisitos estabelecidos.

9.6. Resolução de Conflitos: A contratante buscará a resolução de conflitos ou divergências que possam surgir durante a execução do contrato, adotando as medidas previstas no contrato para a solução formal. As partes devem seguir o procedimento de resolução de disputas conforme estabelecido, garantindo que questões sejam tratadas de forma justa e eficiente.

9.7. Limitação de Responsabilidade: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

subordinados. A contratada é responsável por todas as suas obrigações e pelos riscos associados à execução do contrato.

9.8. Essas obrigações garantem que a contratante possa exercer efetivamente seu papel de supervisão e gestão do contrato, assegurando o cumprimento das especificações e a qualidade dos produtos fornecidos.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço prestado e, ainda:

10.2. Cumprimento das Obrigações A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

10.3. Execução dos Serviços Deve efetuar a prestação dos serviços e fornecimento Kits de Higiene Bucal em estado de perfeitas condições, de acordo com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal.

10.4. Transporte e Entrega A contratada é responsável pelo transporte e entrega dos produtos no local designado pela contratante, garantindo que os produtos cheguem em perfeitas condições e adequados para uso imediato.

10.5. Conformidade com Especificações Técnicas Assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.6. Respeito aos Prazos Respeitar rigorosamente os prazos de entrega e qualquer outro cronograma estabelecido no contrato. Em caso de atrasos ou dificuldades, a contratada deve informar imediatamente à contratante, apresentando justificativas e uma nova previsão de entrega.

10.7. Substituição de Produtos: Proceder à substituição imediata de qualquer produto que apresente defeitos ou que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde. A substituição deve ser realizada sem demora e sem custo adicional.

10.8. Conformidade Fiscal e Legal Manter-se em plena conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios de regularidade.

10.9. Comunicação Manter uma comunicação clara e eficiente com a contratante, informando sobre o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

andamento do fornecimento e respondendo prontamente a qualquer solicitação ou dúvida que possa surgir durante a execução do contrato. A comunicação deve ser feita de forma proativa para evitar problemas e garantir a satisfação das partes envolvidas.

10.10. Garantia de Qualidade O cumprimento dessas obrigações é essencial para garantir que o fornecimento dos produtos ocorra de maneira eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos. A contratada deve assegurar que os produtos atendam plenamente às necessidades da contratante e estejam aptos para o uso conforme previsto.

10.11. Essas obrigações garantem que a contratada forneça produtos e serviços de alta qualidade e em conformidade com as exigências estabelecidas, assegurando a eficiência e a satisfação do Fundo Municipal de Saúde de Janduí/RN.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, composto por recursos próprios e oriundos de repasses do Governo Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

02.272- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2185 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Natureza: 330930- Material de Consumo

Natureza: 339032- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte: 17063110 - Transf. da união decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 2379 – INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP

Natureza: 330930- Material de Consumo

Natureza: 339032- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte: 17063110 - Transf. da união decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 2042 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Natureza: 330930- Material de Consumo

Natureza: 339032- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte: 160000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Também poderão ser utilizadas dotações pela unidade orçamentária 02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qual sejam oriundas de reprogramações de saldos, saldos de emendas, transposições de saldos, recursos de créditos especiais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

12.3. Dotação relativa aos exercícios financeiros de 2025 subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade das faturas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 141, salvo os casos excepcionais devidamente justificados.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. A ordem cronológica de pagamento será rigorosamente observada, respeitando-se as normas legais, salvo as hipóteses em que haja justificativa técnica ou contratual que permita o afastamento dessa ordem.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excepcionalmente, poderá haver reajuste de preços antes do término desse prazo, nos casos previstos na legislação vigente, como em situações de força maior ou caso fortuito, alterações de ordens econômicas imprevisíveis que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, o reajuste será devidamente justificado e aprovado pela



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

administração, observando-se os critérios legais para recomposição dos valores.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

15.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.3. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017, de 20 de junho de 2024.

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a análise técnica e orçamentária, e as justificativas apresentadas para a contratação de empresa para o fornecimento kits de higiene bucal infantil, destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Determino que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização do contrato e encaminhe-se o processo aos setores responsáveis para os devidos trâmites administrativos.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Janduís, 23 de setembro de 2025.

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP
CPF: 027.734.634-71